



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I nº 36.

(Cria a Taxa de Obras Públicas)

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Camara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- - *

Art. 1º - Fica criada a "Taxa de Obras Públicas" que incidirá sobre todos os produtos tributáveis oriundos do Município e que sejam exportados para fóra de suas fronteiras.

Art. 2º - A Taxa de Obras Públicas, se destina a fazer face às despesas de serviços públicos, construção e conservação de estradas.

Art. 3º - Serão gravados pela Taxa de que tratam os artigos anteriores:

- a - a produção agricola, beneficiada ou não e a transformada;
- b - a produção extractiva vegetal;
- c - a produção animal;
- d - a produção industrial;
- e - a produção mineral;

Art. 4º - A Taxa de Obras Públicas será cobrada sobre o valor de cada produto na base de meio por cento sobre a nota fiscal ou talão de vendas e consignação.

Art. 5º - A taxa, criada pela presente lei, será exigível no áto da saída do produto pelas fronteiras municipais, podendo os interessados pagar, antes, na Prefeitura ou nos Postos de Fiscalização, mediante a apresentação da respectiva Nota de Venda ou do talão de Vendas e Consignações.

§ unico - As importâncias arrecadadas em cada distrito, serão empregadas neles mesmos.

Art. 6º - A Receita e Despesas serão escrituradas separadamente, passando o saldo anual para o exercício seguinte.

Art. 7º - A arrecadação desta taxa ficará a cargo dos fiscais municipais que perceberão 5% sobre a arrecadação que fizerem.

Art. 8º - Qualquer infração a esta lei será punida com a multa de CR\$50,00 a 500,00 com o dobro de reincidencia.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

gando as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Linhares, em 31 de Dezem
bro de 1952. Registre-se e publique-se.

José Pinhal Salles
Pref. Municipal -